

OS NOSSOS PARCEIROS

Fatese – Fábrica de Tecidos de Seda, Lda.

A empresa *Fatese – Fábrica de Tecidos de Seda, Lda.*, situada no lugar da Gandra, na freguesia S. Martinho de Bougado, no concelho de Trofa é a sucessora da *Fábrica de Tecidos de Seda de Manuel António da Costa Dias*, uma empresa que tinha apresentado requerimento (para um caudal de 80 m³ por dia) de adesão ao *Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave* (SIDVA) no dia 1 de Fevereiro de 1999, recebendo autorização de ligação a 9 de Março desse mesmo ano, dia em que procedeu à sua ligação à caixa 85 do interceptor do Ave (da 3ª frente de drenagem). Entretanto, a partir de 2 de Setembro de 2004, a *Fábrica de Tecidos de Seda de Manuel António da Costa Dias* mudou a sua designação social, tendo nessa altura efectuado uma nova adesão ao SIDVA.

A *Fatese – Fábrica de Tecidos de Seda, Lda.* é uma empresa têxtil fabricante de tecidos de seda que conta ao serviço com cerca de quatro dezenas de trabalhadores.

Francisco Vaz da Costa Marques, Filhos & Cia, SA

Situada na rua do Pombal, na freguesia de Azurém, em plena cidade de Guimarães, a *Francisco Vaz da Costa Marques, Filhos & Cia, SA* é uma empresa de acabamentos têxteis fundada em 1940 que já recebeu (no ano de 1999) o estatuto PME Excelência.

A sua actividade passa pelos tratamentos de tecidos – todo o tipo de acabamentos em tecidos –, bordados para confecção e Têxteis Lar. É uma empresa com marca própria (a BOVI) que exporta para diversos mercados.

A *Vaz da Costa* apresentou o requerimento de adesão ao SIDVA (caudal de requerimento de 168 m³) em 14 de Maio de 1999, tendo obtido de imediato autorização de ligação, uma vez que já se encontrava ligada ao SIDVA, desde que no dia 28 de Abril desse ano foi efectuada a ligação do saneamento da cidade de Guimarães ao interceptor de Couros.

João Ribeiro Cunha Filhos, Lda.

A antiga *Fábrica de Fiação e Tecidos do Crastinho*, situada no antigo lugar do Alto – daí também ser conhecida como *fábrica do Alto* – localiza-se na rua Padre José Gonçalves Guimarães, freguesia de São Jorge de Selho, concelho de Guimarães, foi fundada em 1928.

A *João Ribeiro Cunha Filhos, Lda.* apresentou o requerimento de ligação ao SIDVA a 5 de Fevereiro de 1997, tendo-lhe sido dada autorização para efectuar essa ligação em 23 de Abril desse ano (ainda na vigência da *Comissão Instaladora do SIDVA*). A empresa acabaria por proceder a essa ligação em 24 de Maio de 1999, via rede de saneamento de Pevidém, à caixa 1 do interceptor do Selho.

FICHA TÉCNICA

Propriedade
Tratave
 Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.
 Rua Etar de Serzedelo
 4765-543 Serzedelo GMR
 Tel.: 252 900 670 | Fax: 252 900 679
 E-mail tratave@tratave.pt

Coordenação
 Casimiro Silva

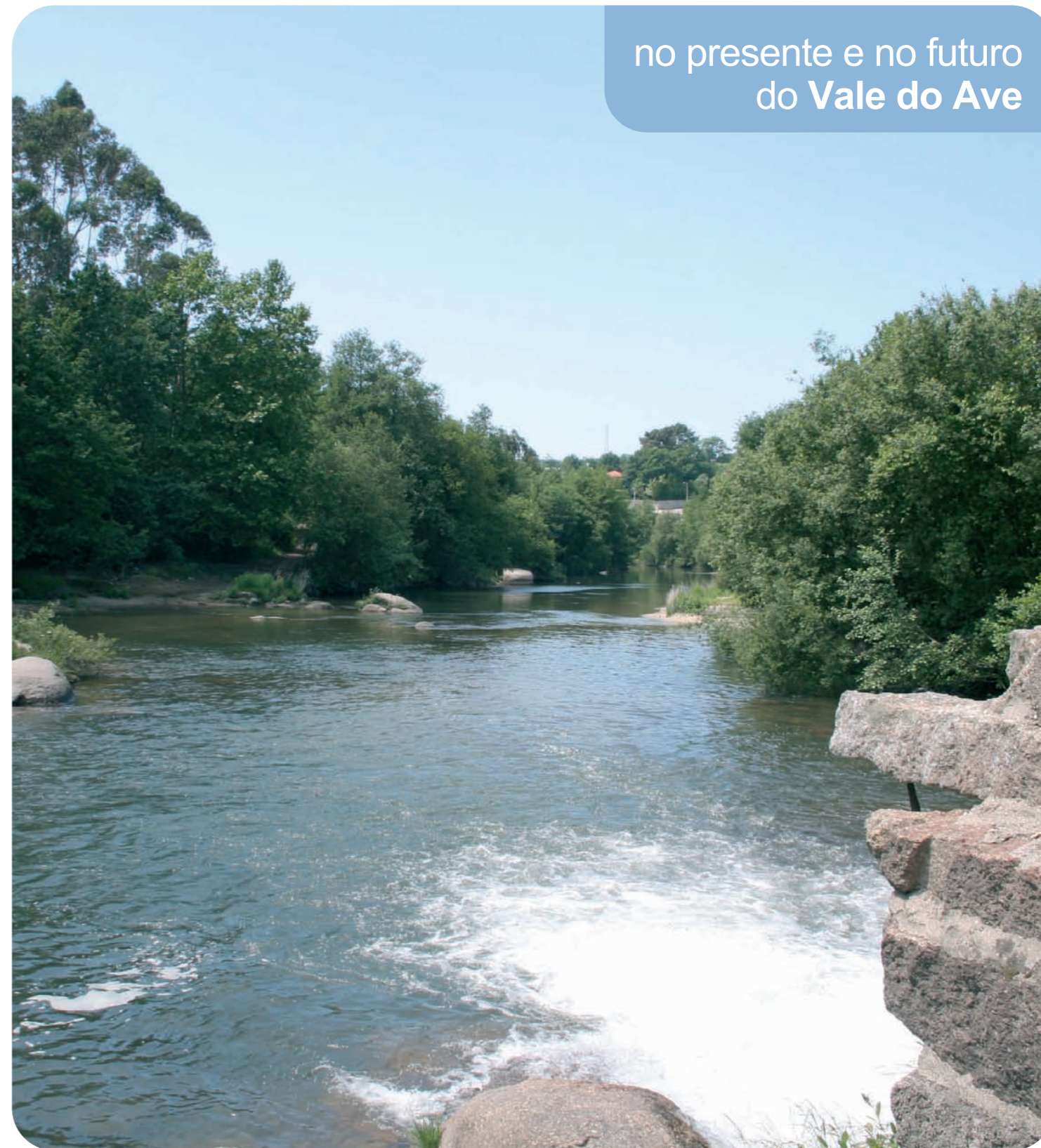
Concepção e Produção
 longoalcançe
 Gestão de Imagem e Comunicação, Lda.
www.longoalcançe.pt

Impressão
 Gráfica do Ave
 Joaquim Miguel da Cunha & F.os, Lda.

Tiragem
 500 exemplares

Distribuição
 Gratuita

no presente e no futuro
do Vale do Ave



Utilização sustentável dos recursos hídricos | **pág. 2**

Tarifários para 2008 | **pág. 3**

Responsabilização Ambiental | **pág. 3**

EDITORIAL

Celebrar o futuro

Setembro é o mês do aniversário da nossa empresa. Foi há dez anos que a Tratave iniciou a sua acção na região do Vale do Ave, dando um forte contributo na despoluição do rio Ave e dos seus efluentes.

Dez anos depois há muitas mudanças. Nesta edição damos conta delas: no país – com legislação muito concreta no que diz respeito à responsabilização pelos danos ambientais e na forma como serão geridos os recursos hídricos – e na nossa empresa.

Depois de em Julho passado o Conselho de Administração da *Águas de Portugal, SGPS, S.A* ter aprovado os termos da venda da *Aquapor-Serviços, S.A.* ao consórcio DST/ABB e, no passado dia 13 de Agosto, ter sido enviado para a *Autoridade da Concorrência*, aguarda-se agora uma posição daquela entidade por forma a que seja confirmado o negócio. Refira-se que a *Aquapor/Luságua* detém 60% do capital social da *Tratave*.

O destaque desta edição do *TRATAVENOTÍCIA* vai, no entanto, para a nova legislação ambiental.

Na verdade, com a legislação nova, poluir não compensa quer em termos sociais quer em termos financeiros. Mas não só. Cada um dos poluidores vai ter de responder pelas anomalias ambientais de que for responsável com dolo ou sem dolo. São novidades que apontam claramente no sentido de uma nova abordagem das questões da poluição no nosso país.

Mas a garantia de um futuro optimista, afixando a manutenção de um bem precioso como é a água, um "activo que exige protecção", obriga a novas atitudes na sua utilização. Desde logo, à sua valorização, ou seja, só com a gestão sustentável da água e "com a repartição entre os diferentes utilizadores" será possível acautelar a existência deste bem fundamental. É uma nova forma de encarar a salvaguarda do futuro. Para continuar a caminhada. Sere-namente.

No nosso caso concreto, esta caminhada já dura há dez anos. Não é muito tempo, é o tempo de concretização de um Sistema de despoluição que já dá os seus frutos. Para nós é fundamentalmente um acumular de experiências que nos permite encarar o futuro com uma calma optimista.

A Administração

UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Foi publicado em *Diário da República* no passado mês de Junho, e já entrou em vigor – no dia 1 de Julho –, o Decreto-Lei nº 97/2008, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos previsto pela chamada *Lei da Água* (Decreto-Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro), constituindo e disciplinando a *Taxa de Recursos Hídricos*, entre outros conceitos. O referido imposto recai sobre todas as pessoas, quer singulares, quer colectivas, que façam uso ou que estejam munidas dos títulos de utilização dos recursos hídricos, tendo por base os princípios da utilização sustentável da água e da sua equivalência, que visa a distribuição dos recursos entre os seus utilizadores, na medida dos custos que cada um deles tem para a comunidade e do benefício que a comunidade lhe proporciona, concretizando desta forma as noções de "utilizador-pagador" e "poluidor-pagador".

Reconhece-se, assim, o princípio do valor social da água – como um bem de consumo a que todos devem ter acesso, para satisfazer as suas necessidades elementares – a sua dimensão ambiental – porquanto constitui um activo ambiental que exige um nível de protecção que garanta o seu aproveitamento sustentável –, e o princípio do seu valor económico – na medida em que, sendo um recurso escasso, a água deve ter uma utilização eficiente –, e confronta-se o utilizador com os custos e benefícios inerentes à utilização dos recursos hídricos.



TARIFÁRIOS PARA 2008



A *Tratave*, ao abrigo do seu contrato de concessão e do protocolo celebrado com a Concedente, a *Águas do Ave (AdAve)*, obriga-se a aplicar o tarifário do *Sistema Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do Vale do Ave (SMM)* aos seus clientes.

Assim, e de acordo com o que nos foi comunicado pela *Águas do Ave*, a tarifa a aplicar no ano de 2008, é de € 0,4958/m³. Para as indústrias ligadas ao Sistema até 21 de Outubro de 2003 aplica-se um desconto de 5,93% sobre a tarifa, conforme a Adenda ao *Memorando de Entendimento* de 9 de Setembro de 2005, pelo que, para estes clientes industriais, a tarifa tem um valor de € 0,4664/m³. O novo tarifário já entrou em vigor no mês de Agosto, no entanto, e por questões de procedimento administrativo, a facturação do serviço do mês de Agosto de 2008 será ainda processada com o valor da tarifa de 2007, sendo que o respectivo acerto para a nova tarifa será efectuado com a factura de Setembro de 2008.

RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL

Já foi transposta para o ordenamento jurídico português a *Directiva Comunitária* sobre responsabilidade social por danos ambientais. E, assim, pelo Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de Julho, fica materializada em letra de lei a regra comunitária que parte do conceito do "poluidor-pagador", isto é, com a publicação daquele diploma estabelece-se em Portugal um regime de responsabilidade civil subjectiva e objectiva, que obriga os operadores poluidores a assumir o ónus da reparação e da eventual indemnização aos afectados por danos ambientais de que sejam comprovadamente responsáveis, independentemente da existência ou não de dolo.



Por outro lado, o novo decreto estabelece um regime de responsabilidade solidária, que abrange directores, gerentes ou administradores de uma empresa nos danos ambientais provocados e, se a empresa fizer parte de um grupo, a sociedade-mãe e fixa um regime de responsabilidade administrativa que força a reparação de quaisquer danos causados ao ambiente perante toda a comunidade. Nesta medida, qualquer cidadão ou empresa pode accionar as autoridades competentes para uma intervenção neste domínio.

De salientar que esta lei abrange todas as actividades sujeitas a licenciamento industrial – actividade mineira e de transformação de metais, produção de papel, cerâmica, têxtil, matadouros, exploração de suínos e aves, tratamento de resíduos e produção de energia –, e leva em conta todos os elementos ambientais: espécies e habitats protegidos, água, solo e ar. Perante um dano iminente, cabe à entidade responsável diligenciar no sentido de minimizar os seus efeitos, estando igualmente obrigada a reportar o problema às autoridades no prazo máximo de 24 horas desde a sua detecção. Os departamentos oficiais que têm atribuições de fiscalização e aplicação de coimas são a *Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território* e o *SEPNA – Serviço de Protecção da Natureza da Guarda Nacional Republicana*.

Refira-se, por último, que o mercado segurador ainda não possui uma oferta que permita cobrir esta nova obrigação.